



ID: 408ADF5B849E4
CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 103 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Juventude, Cria o Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), o Fundo Municipal de Juventude (FMJ) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Juventude de Currais-PI, estabelecendo as diretrizes para a promoção dos direitos dos jovens residentes no Município, em conformidade com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 3º A Política Municipal de Juventude reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos e ator estratégico do desenvolvimento municipal;
- III - Respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva;
- IV - Participação social e política do jovem na formulação de políticas públicas.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

1



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA JUVENTUDE

Art. 4º É dever do Município, da família e da sociedade assegurar ao jovem, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Seção I

Do Direito à Educação e Profissionalização

Art. 5º O Poder Executivo Municipal incentivará a criação de cursinhos preparatórios gratuitos para o ENEM e concursos públicos voltados à juventude de baixa renda.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal incentivará a criação do Programa Municipal de Estágio e Primeiro Emprego, visando a inserção do jovem curralense no mercado de trabalho local.

Seção II

Do Direito à Cultura e ao Lazer

Art. 7º O Município garantirá o acesso dos jovens a espaços culturais, incentivando a produção artística local e a preservação das tradições culturais de Currais-PI.

Art. 8º O Poder Público fomentará a "Semana Municipal da Juventude", a ser realizada anualmente, com atividades artísticas, esportivas e de formação.

Seção III

Do Direito ao Esporte

Art. 9º O Município deve promover o esporte educacional e participativo como ferramenta de inclusão social e prevenção à criminalidade.

Art. 10. Fica assegurado o apoio a atletas amadores locais para representação do município em competições regionais e estaduais.

Seção IV

Do Direito à Saúde e Qualidade de Vida

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

2



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 11. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão manter programas específicos de atenção à saúde mental do jovem e prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

Art. 12. Serão promovidas campanhas anuais sobre saúde reprodutiva e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (COMJUVE)

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 14. Compete ao COMJUVE:

- I - Formular diretrizes para a política municipal de juventude;
- II - Estudar, propor e opinar sobre a legislação municipal de juventude;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas de juventude;
- IV - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude a cada 02 (dois) anos;
- V - Articular parcerias com conselhos de outras esferas e entidades do terceiro setor.

Art. 15. O COMJUVE será composto de forma paritária por 17 (dezesete) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a) 01 Titular e 01 Suplente da Secretaria de Educação;
 - b) 01 Titular e 01 Suplente Secretaria de Saúde;
 - c) 01 Titular e 01 Suplente Secretaria de Esporte;
 - d) 01 Titular e 01 Suplente da Secretaria de Cultura;
 - e) 01 Titular e 01 Suplente Secretaria de Assistência Social;
 - f) 01 Titular e 01 Suplente Assessoria Jurídica ou Gabinete do Prefeito.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

3



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 02 representantes de entidades estudantis;
- b) 01 representante de movimentos religiosos;
- c) 01 representante de associações rurais de jovens;
- d) 01 representante de coletivos culturais ou esportivos.

Art. 16. Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 18. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária.

Art. 20. As reuniões do COMJUVE ocorrerão mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (FMJ)

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), com o objetivo de captar e aplicar recursos em programas e projetos voltados à juventude curralense.

Art. 22. Constituem receitas do FMJ:

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - Auxílios, subvenções ou transferências da União e do Estado;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

Art. 23. O FMJ será gerido pela Secretaria Municipal da Juventud, à qual o Conselho estiver vinculado, sob fiscalização obrigatória do COMJUVE.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

4

(Continua na página seguinte)



CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O CAMPO E MEIO AMBIENTE

Art. 24. O Município fomentará políticas de permanência do jovem no campo, através de incentivos à agricultura familiar e acesso a tecnologias.

Art. 25. Serão promovidos programas de educação ambiental voltados à preservação do bioma local e sustentabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Poder Executivo fornecerá o suporte administrativo e técnico necessário para o funcionamento do COMJUVE.

Art. 27. O COMJUVE deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus primeiros membros.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para a implantação inicial do COMJUVE e do FMJ.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais - PI, em 27 de fevereiro de 2026.



RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

5

ID: 7F13D435DF214



EXTRATO DO CONTRATO N° 27022026010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2025 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 005/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DIVERSOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DE CURRAIS - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI
CONTRATADO:	R C DE SOUSA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	36.283.298/0001-31
VALOR:	R\$ 82.314,84 (oitenta e dois mil trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) para o lote I, R\$ 123.733,58 (cento e vinte e três mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) para o lote II, R\$ 74.532,20 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos) para o lote III, R\$ 89.622,13 (oitenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos) para o lote IV, R\$ 95.261,27 (noventa e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) para o lote V, R\$ 65.400,94 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais e noventa e quatro centavos) para o lote VI, R\$ 61.433,83 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) para o lote VII, R\$ 33.737,63 (trinta e três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) para o lote VIII, R\$ 78.418,15 (setenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos) para o lote IX, R\$ 145.498,19 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) para o lote X, R\$ 68.846,00 (sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais) para o lote XI, R\$ 181.130,86 (cento e oitenta e um mil cento e trinta reais e oitenta e seis centavos) para o lote XII, R\$ 181.130,86 (cento e oitenta e um mil cento e trinta reais e oitenta e seis centavos) para o lote XIII, R\$ 93.144,96 (noventa e três mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para o lote XIV, R\$ 238.317,96 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) para o lote XV
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS, FEP, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB, FMAS e FMS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no Credenciamento n° 005/2025, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
ASSINATURA (CONTRATADO):	Rafael Cabral de Sousa
DATA DA ASSINATURA:	27 de fevereiro de 2026

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

ID: 4CB19BA628534



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Currais, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base no art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - ADJUDICAR ao(s) requerente(s) habilitados, os objetos de credenciamento solicitados na forma do presente processo e da solicitação, os seguintes:

1 - R C DE SOUSA LTDA, CNPJ n° 36.283.298/0001-31, Itens credenciados: todos os itens dos lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

Art. 2° - HOMOLOGAR o credenciamento dos habilitados e adjudicados no item anterior, na modalidade de Chamamento Público para credenciamento, em habilitação realizada em 27 de fevereiro de 2026, devidamente registrada em ata, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4° - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) credenciado(s) para a devida assinatura do termo de Credenciamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Currais - PI, 27 de fevereiro de 2026

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

ID: 4F38E2E31FFA4



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo n° 108/2025
 Credenciamento n° 004/2025
 Edital n° 004/2025

O Prefeito do Município de Currais, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base no art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - ADJUDICAR ao(s) requerente(s) habilitados, os objetos de credenciamento solicitados na forma do presente processo e da solicitação, os seguintes:

1 - R C DE SOUSA LTDA, CNPJ n° 36.283.298/0001-31, Itens credenciados: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Art. 2° - HOMOLOGAR o credenciamento dos habilitados e adjudicados no item anterior, na modalidade de Chamamento Público para credenciamento, em habilitação realizada em 27 de fevereiro de 2026, devidamente registrada em ata, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4° - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) credenciado(s) para a devida assinatura do termo de Credenciamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Currais - PI, 27 de fevereiro de 2026

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76